LEI Nº 2.298 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2257/2014 que autoriza a concessão de subvenção a entidades que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º- os itens "4" do artigo 1º da Lei Municipal nº 2257 de 27 de fevereiro de 2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica no ano de 2014 e dá outras providências passa a vigorar, desde a sua edição, com a seguinte redação:

Art. 1º Omissis

.....

.....

4) <u>Lar de Amparo à Criança Filho de Deus</u> – CNPJ nº 68.327.220/0001-68: Repasse no valor total de até R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo masculino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R$ 1.760,00 (Mil e setecentos e sessenta reais) por criança mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos abrigados;

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 2 de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Aos 5 de Novembro de 2014.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.